

ANEXO I

Valores dos aportes financeiros referentes à manutenção das escolas públicas da rede estadual, definidos nos termos do § 1º, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 137, de 23 de maio de 2014 e do, inciso II, do § 2º, do Art. 3º, do Decreto Nº 31.543, de 30 de julho de 2014.

ORD.	CREDE	CATEGORIA	MUNICÍPIO	CÓDIGO ESCOLA	ESCOLA	VALOR DA PORTARIA
1	1	ESCOLA REGULAR	CAUCAIA	23180226	EEMTI PROFESSORA FRANCISCA ESTRELA TORQUATO FIRMEZA	RS 4.415,00
2	1	ESCOLA REGULAR	CAUCAIA	23063599	EEFM VICENTE ARRUDA	RS 12.223,70
3	1	EEEP	EUSÉBIO	23235691	EEEP EUSEBIO DE QUEIROZ	RS 6.209,00
4	2	ESCOLA REGULAR	ITAPAJÉ	23041889	EEFM PROFESSORA ESTEFÂNIA MATOS	RS 20.080,35
5	2	ESCOLA REGULAR	PENTECOSTE	23045230	EEM ETEL VINA GOMES BEZERRA	RS 5.996,15
6	2	EEEP	TRAIRI	23545399	EEEP JOSÉ RIBEIRO DAMASCENO	RS 21.900,00
7	3	ESCOLA REGULAR	ACARAÚ	23174986	EEM TOMAZ POMPEU DE SOUSA BRASIL	RS 8.000,00
8	3	ESCOLA REGULAR	CRUZ	23252626	EEM RAIMUNDA SILVEIRA DE SOUZA CARNEIRO	RS 8.000,00
9	3	ESCOLA REGULAR	ITAREMA	23545437	EEM PREFEITO JOSÉ MARIA MONTEIRO	RS 7.900,00
10	6	ESCOLA REGULAR	MASSAPE	23020431	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	RS 6.737,90
11	6	ESCOLA REGULAR	SOBRAL	23025140	EEMTI MONSENHOR JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES	RS 5.681,89
12	6	ESCOLA REGULAR	SOBRAL	23024658	EEMTI PROFESSORA CARMOSINA FERREIRA GOMES	RS 5.836,45
13	7	ESCOLA REGULAR	SANTA QUITÉRIA	23032103	EEM ARACI MAGALHÃES MARTINS	RS 7.855,70
14	7	ESCOLA REGULAR	SANTA QUITÉRIA	23032731	EEM JÚLIA CATUNDA	RS 7.943,67
15	8	ESCOLA REGULAR	ARACOIABA	23051930	ALMIR PINTO EEM	RS 19.514,53
16	8	CEJA	BATURITÉ	23053364	CEJA DONANINHA ARRUDA	RS 15.297,96
17	8	ESCOLA REGULAR	BATURITÉ	23053380	CORONEL ESTEVÃO ALVES DA ROCHA EEFM	RS 9.925,92
18	8	ESCOLA REGULAR	REDENÇÃO	23056860	CAMILO BRASILIENSE EEM	RS 4.493,79
19	9	EEEP	CASCADEL	23264063	EEEP EDSON QUEIROZ	RS 12.500,00
20	9	ESCOLA REGULAR	CASCADEL	23060174	EEM RONALDO CAMINHA BARBOSA	RS 740,00
21	9	ESCOLA REGULAR	CHOROZINHO	23248998	EEM WLADIMIR RORIZ	RS 17.350,00
22	10	ESCOLA REGULAR	ALTO SANTO	23203536	EEM FRANCISCO NONATO FREIRE	RS 6.000,00
23	10	ESCOLA REGULAR	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	23132876	EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES	RS 3.057,18
24	11	ESCOLA REGULAR	ERERÊ	23137657	EEM SENADOR FERNANDES TÁVORA	RS 5.954,91
25	11	CEJA	JAGUARIBE	23135913	CEJA COSME ALVES DE LIMA	RS 8.424,00
26	13	ESCOLA REGULAR	CRATEÚS	23085347	EEFM GOVERNADOR GONZAGA MOTA	RS 8.658,00
27	13	ESCOLA REGULAR	NOVA RUSSAS	23090545	EEMTI OLEGÁRIO ABREU MEMÓRIA	RS 4.611,88
28	15	ESCOLA REGULAR	TAUÁ	23245026	EEM MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	RS 8.000,00
29	16	EEEP	JUCÁS	23246677	EEEP RITA MATOS LUNA	RS 6.360,00
30	19	ESCOLA REGULAR	BARBALHA	23236752	EEMTI ALMIRO DA CRUZ	RS 4.080,00
31	19	ESCOLA REGULAR	BARBALHA	23162350	EEM VIRGÍLIO TÁVORA	RS 1.205,88
32	19	ESCOLA REGULAR	JUAZEIRO DO NORTE	23165421	EEMTI FIGUEIREDO CORREIA	RS 8.588,42
33	20	ESCOLA REGULAR	JATI	23170492	EEM MOISÉS BENTO DA SILVA	RS 24.584,08
34	20	EEEP	MILAGRES	23238194	EEEP IRMÃ ANA ZÉLIA DA FONSECA	RS 2.812,90
35	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23073853	EEFM INTEGRADA 2 DE MAIO	RS 2.676,32
36	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23075775	EEFM PROFESSOR PAULO AYRTON DE ARAÚJO	RS 2.592,00
37	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23069457	EEFM PROFESSORA MARIA GONÇALVES	RS 27.283,39
38	SEFOR 03	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R5	23070552	EEFM DOUTOR GENTIL BARREIRA	RS 3.500,00

ANEXO II

Valores dos aportes financeiros referentes à manutenção das escolas públicas da rede estadual, nos termos da legislação referida no Anexo I, cujo aporte será feito no credor da CREDE da área de abrangência da escola.

ORD.	CREDE	CATEGORIA	MUNICÍPIO	CÓDIGO ESCOLA	ESCOLA	VALOR DA PORTARIA
1	1	ESCOLA REGULAR	CAUCAIA	23265841	CEJA DE CAUCAIA	RS 6.404,00
2	8	ESCOLA REGULAR	OCARA	23268310	EEM FRANCISCA PINTO DOS SANTOS	RS 1.450,00
3	8	EEEP	PALMÁCIA	23000114	EEEP MARIA GISELDA COELHO TEIXEIRA	RS 3.500,00

ANEXO III

Valores dos aportes financeiros referentes à manutenção das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, definidos nos termos do § 1º, do Art. 2º, da Lei Complementar Nº 137, de 23 de maio de 2014 e do inciso I, do §2º, do Art. 3º, do Decreto Nº 31. 543, de 30 de julho de 2014.

ORD.	CREDE/SEFOR	MUNICÍPIO	VALOR DA PORTARIA
1	1	MARACANAÚ	RS 14.300,00
2	4	CAMOCIM	RS 12.800,00
3	10	RUSSAS	RS 10.950,00
4	13	CRATEÚS	RS 19.956,54
5	15	TAUÁ	RS 14.920,27
6	19	JUAZEIRO DO NORTE	RS 18.000,00
7	SEFOR 3	FORTALEZA	RS 8.100,00

*** ** *

**EDITAL Nº031/2017 – GAB-SEDUC/CE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

O Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ nº 079545140001-25, localizada à Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambéba - Fortaleza - Ceará, CEP 60.822-325, fundamentada na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO por meio do presente Edital que se ENCONTRAM ABERTAS as INSCRIÇÕES para o CREDENCIAMENTO das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019 de 31/07/2014 o qual viabilizará a participação das entidades nos CHAMAMENTOS PÚBLICOS destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social.

1. DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Edital, o estabelecimento de normas para o cadastramento e respectivo Registro Cadastral – CR de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, ficando as Organizações da Sociedade Civil cadastradas aptas a participarem do Chamamento Público junto ao Governo do Ceará por meio da Secretaria da Educação, sendo instituída uma rede credenciada, de modo a atender as exigências da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do processo as Organizações da Sociedade Civil que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.1.1. Consideram-se Organizações da Sociedade Civil:

- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10/11/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as

alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2.2. As entidades interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar toda a documentação elencada na Cláusula Quarta do presente instrumento convocatório, na - SEDUC - CE, localizado nesta cidade na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambéba - Fortaleza - Ceará, CEP 60.822-325, no período compreendido entre os dias 18/12/2017 a

19/01/2018, das 08h00min às 12h00min e das 15h00min às 17h00min de segunda - feira a sexta-feira.

2.3. O resultado da análise para o Registro Cadastral – RC será divulgado até o dia 09/02/2018.

2.4. É vedada a participação neste credenciamento às entidades que se encontrarem em uma ou mais das seguintes situações:

2.4.1. Que estiver cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;

2.4.2. Que estejam inscrita no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

3. DO REGISTRO CADASTRAL - RC

3.1. Após o recebimento da documentação para o credenciamento a SEDUC - CE, através do setor competente, efetuará a análise, e estando preenchidos os requisitos exigidos pelo presente Edital, a entidade será considerada habilitada para futuras parcerias a serem celebradas mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação.

3.2. O RC da entidade habilitada terá validade de 01(um) ano a contar da data de habilitação, podendo ser renovado por igual período nos casos específicos constantes na Cláusula Sexta, observando a regularidade da Instituição;

3.3. A validade do RC está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

3.4. Quando da realização do Chamamento Público, na fase de apresentação de propostas, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

3.5. O RC da OSC será instruído em processo pela Comissão de Seleção, ou pela Equipe Técnica ou pelo Gestor da Unidade da Administração Pública.

3.6. O RC poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3.7. Os dirigentes das entidades habilitadas deverão retirar o comprovante do RC no mesmo local da entrega da documentação, após o prazo previsto na Cláusula 2.3, caso não disponibilizado na internet.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O processo dar-se-á em uma etapa.

4.1.2. Etapa Única: QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Objetiva credenciar as Organizações da Sociedade Civil, definidas no item 2.1.1. O credenciamento das organizações será feito mediante requerimento encaminhado ao titular da Secretaria, em conformidade com o anexo I, acompanhado de toda a documentação necessária para formalizar o credenciamento, qual seja:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com no mínimo dois anos de experiência, com cadastro ativo, comprovados por documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para formalizar parceria com a Administração Pública Estadual admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante por meio de declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, de no mínimo um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

c) Comprovar, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Contribuições Previdenciárias;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da credenciante, pertinente ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Nº 12.440, Artigo 642-A, de 07 de julho de 2011;

i) Certidões de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) Estatuto vigente devidamente averbado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com a Lei nº 10.406/2002;

k) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

m) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

n) Registro no Conselho de Assistência Social, nos casos de entidades de assistência social;

o) Relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela entidade, nos 02 (dois) últimos anos de exercícios anteriores assinado pelo PRESIDENTE e pelo SECRETÁRIO.

5. DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO JURÍDICO – FISCAL E FINANCEIRA

5.1. DA DOCUMENTAÇÃO

I. As entidades deverão entregar os documentos em um envelope (tamanho A4) lacrado com o seguinte endereçamento:

a) Destinatária:

A Secretaria da Educação do Ceará

COMISSÃO DO ORGÃO GESTOR DE CREDENCIAMENTO

Envelope – Etapa Única – QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

b) Remetente:

(nome da entidade sem abreviatura conforme registro no CNPJ, com endereço completo)

II. O envelope deverá conter, em uma via, os documentos numerados, rubricados em todas as folhas (essa exigência não é motivo de inabilitação)

Observação 01: Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pela Comissão.

Observação 02: Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos;

Observação 03: As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no site competente pela Comissão;

Observação 04: O Ato de credenciamento decorrente da Etapa Única – Qualificação/Habilitação Técnica, deste Edital, não gera para a entidade, nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

5.2 DOS PROCEDIMENTOS

5.2.1. A abertura dos envelopes com a documentação para habilitação do credenciamento ocorrerá pela Comissão de Credenciamento, em sessão pública, No dia 22 de janeiro de 2018 às 09 (nove) horas, Na Sede da Seduc, Situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima – Cambéba – Fortaleza - Ce, em conformidade com os trâmites estabelecidos no subitem abaixo:

I. A Comissão de Credenciamento fará o recebimento dos envelopes devidamente lacrados, numerados de acordo com a ordem de apresentação e conferidos na forma exigida no Edital, devendo ser rubricados pela Comissão. Nenhum documento será recebido após abertura do primeiro envelope.

5.2.2. A Comissão de Credenciamento divulgará o resultado da análise dos documentos no site (www.seduc.ce.gov.br);

5.2.3. Após a reunião, será lavrada ata circunstanciada da sessão, sendo assinada pela Comissão de Credenciamento e representantes das entidades participantes;

5.2.4. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas no item 4.1.2 e demais subitens serão inabilitadas.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período estimado de 29 de janeiro de 2018 a 29 de janeiro de 2019, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período;

6.2. A prorrogação obriga ao Gestor à reabertura por 30 (trinta) dias do credenciamento para participação de novas entidades, em concordância com o artigo 34, §§ 1º e 2º, da lei nº 8.666/93.



7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A homologação do Credenciamento é da competência do titular da SEDUC – CE;

7.2. A SEDUC - CE se reserva o direito de não homologar o presente Credenciamento, no interesse da Administração e mediante justificativa por escrito, sem que caiba, a quaisquer dos interessados o direito de reclamação ou indenização.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Credenciamento;

8.2. A SEDUC - CE reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades os direitos a qualquer indenização.

8.3. É facultado a SEDUC - CE promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade;

8.4. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

8.5. A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e site da SEDUC – CE;

8.6. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação;

8.7. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada. A Secretaria da Educação – SEDUC/CE poderá ainda prorrogar a qualquer tempo os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

8.8. Os técnicos que participarão da comissão de credenciamento, servidores e/ou Comissionados da SEDUC - CE ou do executivo, não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades;

8.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, observando a legislação aplicável.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome OSC:

CNPJ:

Área de Atuação:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

A entidade tem atuação na área acima descrita igual ou superior a 02(dois) anos?

SIM:

Documentos a serem entregues no ato da inscrição:

() Cópia do RG do representante legal (conforme descrito no documtno de constituição da entidade).

() Cópia do CPF do representante legal (conforme descrito no documtno de constituição da entidade).

() Cópia do RG do representante para ato, se houver representação por outra pessoa que não o representante legal.

() Cópia do CPF do representante para ato, se houver representação por outra pessoa que não o representante legal.

Representante para o ato (se houver representação por outra pessoa que não o representante legal).

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

E-mail:

Declaro verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE DA OSC

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Os representante legais da Organização da Sociedade Civil: [Nome da organização da sociedade civil], sediada no [Endereço da sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o n. [número do CNPJ], com fulcro na Lei 13.019/2014, DECLARAM que:

1 - Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado do Ceará, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);

b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;

c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);

d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

2 - Não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (Alínea “b” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

3 - Não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Alínea “c” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de _____.

Dirigente 1: [Cargo na OSC]

Dirigente 2: [Cargo na OSC]

(assinatura)

(assinatura)

[Nome do Dirigente]

[Nome do Dirigente]

[estado civil]

[estado civil]

[n. do RG:]

[n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:]

[n. do CPF:]

[Endereço do dirigente]

[Endereço do dirigente]

Obs.:

1 - Considera-se dirigentes todos que constem no rol de diretoria ou semelhante no Estatuto;

2 – inserir tantos quanto dirigentes necessários conforme prevê no Estatuto;

3 – Não é preciso reconhecimento de firma.

4 – Esta declaração substitui as outras 03 declarações anteriormente exigidas.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há _____ (_____) anos de existência, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.
[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

ANEXO IV
RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014)

Nome:	Nº CPF:	
Nº RG:	Orgão Expedidor:	Cargo:
Logradouro:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Telefone:	E-mail:
Nome:	Nº CPF:	
Nº RG:	Orgão Expedidor:	Cargo:
Logradouro:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Telefone:	E-mail:
Nome:	Nº CPF:	
Nº RG:	Orgão Expedidor:	Cargo:
Logradouro:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Telefone:	E-mail:
Nome:	Nº CPF:	
Nº RG:	Orgão Expedidor:	Cargo:
Logradouro:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Telefone:	E-mail:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

Declaro, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

- I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional); II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado do Ceará;
VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Art. 33, V, "C" da Lei nº 13.019/2014)

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

- 1 RECURSOS HUMANOS
- 2 INSTALAÇÕES FÍSICAS
- 3 EQUIPAMENTOS
- 4 MOBILIÁRIOS

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

